JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão eletrônico n° 001/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais esportivos e instalação quando for necessário para o Projeto Formando Jovens Tricolores, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital interposto pela empresa PISTA E CAMPO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº09.061.555/0001-18, com sede Rodovia Curitiba- Ponta Grossa, 4558 - Bairro Orleans - Curitiba/PR, referente ao pregão eletrônico em epígrafe

Ponto questionado:

Apresentar pedido de impugnação ao Lote n° 06 pelos motivos a seguir expostos:

Interessados em participar do certame, tratamos de analisar o Edital e verificar as condições mínimas exigidas para cada produto, dentre outras exigências.

Verificamos, dentre outras, a falta de descrição detalhada nos itens referentes ao Lote N° 06:

Conforme pode se observar na figura acima, os itens 02, 03, 04 e 05 do referido Lote estão carentes de descrição detalhadas. Observa-se, também, que os itens 02 e 03 possuem descrições iguais e valores diferentes, assim ocorre também com os itens 04 e 05 do Lote em questão

Análise do ponto questionado:

O pregoeiro anteriormente já havia constado erro no lote referido e não podendo ser alterado, porque consta na forma como foi feito o devido parecer vindo do projeto pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, para não haver de forma prejudicial a impugnação de todo o edital, já havia efetuado a revogação do devido lote,sendo o mesmo não mais constado para que seja colocado proposta dos licitantes, em função disto torna-se improcedente o pedido de impugnação por parte do licitante referido nesse julgamento.

Decisão:

A presente impugnação resta indeferida, nos termos da fundamentação acima. Ficam ratificadas todas as condições do edital e do Termo de Referência supramencionados, não havendo reabertura de prazos, inclusive mantendo-se os horários estabelecidos inicialmente.

Cientes a Impugnante e os demais interessados no certame, mediante a divulgação desta decisão.

Atenciosamente,

FELIPE PACHECO SISLEY

Pregoeiro

Data: 31/01/2017